



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 37.321.311/0001-62

Inscrição Municipal: 678.745-2

Nome/Razão Social: ED. ROSAS LTDA

Endereço: AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR 3003, TERRÉO TERRÉO CXPST:12 - ENCRUZILHADA - CEP: 52041-000

Município: Recife

UF: PE

E-mail: edsoncrosas@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FERNANDO ANTÔNIO CAMINHA DUEIRE

Inscrição Municipal: ----

CPF/CNPJ: 193.643.694-91

Endereço: R Frei Matias Tévis 285, Sala 1005 - Ilha do Leite - CEP: 50070-465

Município: Recife

UF: PE

E-mail: fdueire@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria em estratégias de comunicação e imagem, e suporte no desenvolvimento de peças de audiovisual, para divulgação de atividade parlamentar. Agosto de 2025.

Dados Bancários:

ED. Rosas LTDA
Banco Inter (077)
Agência 0001
Conta: 8228578-0
Chave PIX:
CNPJ: 37.321.311/0001-62.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.000,00

Código da Atividade Prestada
5912099 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁF, DE VÍDEOS E DE PROG DE TELEV N/ ESP ANTER
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	60,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- O crédito gerado para abatimento do IPTU estará disponível somente após o recolhimento do SIMPLES NACIONAL.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/09/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.56.17
5977305977 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: FERNANDO A CAMINHA DUEIRE
AGENCIA: 5977-3 CONTA: 1.404-4

=====
SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250910195457833482760
CPF DO PAGADOR: ***.643.694-**
VALOR: R\$10.000,00
DATA: 10/09/2025 - 16:56:13

PAGO PARA: Edson Rosas
CNPJ: 37.321.311/0001-62
CHAVE PIX: 37321311000162
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000082285780
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 10/09/2025 - 16:56:15

=====
DOCUMENTO: 091001
AUTENTICACAO SISBB: B.5E3.A89.7E9.E61.427

=====
Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: **ED. ROSAS LTDA**, com nome fantasia **EDSON ROSAS**, com sede à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, Terreo CXPST 1280, RECIFE, PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 37321311000162, neste ato representada pelo seu diretor Edson Rosas, inscrita no CPF 963.921.934-72, devidamente representada na forma de seu contrato social.

CONTRATANTE: Fernando Antônio Caminha Dueire, CPF Nº 193.643.694-91, RG Nº 1.365.433 SDS/PE, com endereço à Rua Frei Matias Teves, 285 Ilha do Leite, Recife, Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

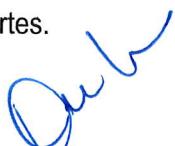
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços abaixo listados:

- Consultoria em estratégias de comunicação e imagem
- Desenvolvimento de plano para comunicação em redes sociais
- Assessoria em contratação de serviços de comunicação estratégica
- Suporte no desenvolvimento de peças de áudio visual

1.2 A equipe que irá atender os serviços citados acima ficará disponível do dia 01 de Agosto à 31 de Dezembro de 2025 de segunda à sexta em horário comercial e aos finais de semana apenas quando houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 150 dias, iniciando-se em 01 de Agosto de 2025 e finalizando-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser renovado caso interesse de ambas as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 50.000,00 (Sessenta mil reais), pagos da seguinte forma: em 5 parcelas de R\$ 10.000,00.

3.2 Os documentos necessários para o faturamento (recibo e nota fiscal), serão enviados ao contratante até o último dia útil de cada mês. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente

3.3 O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), após a atualização do valor principal calculado pelo IGP-M/FGV ou por outro que vier a substituí-lo, em caso de extinção, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração e poderá resultar na paralisação temporária ou definitiva dos serviços, sem isenção dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA em razão do presente Contrato, obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações ora acordadas;
- b) Manter a CONTRATANTE informada sobre o desenvolvimento e os resultados obtidos a partir da prestação de serviços objeto deste contrato;
- c) Cumprir, durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, toda a legislação vigente aplicável à espécie, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes, quando cabível, responsabilizando-se integralmente, por todo e qualquer ônus decorrente da inobservância desses preceitos;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo perante a CONTRATANTE, por eventuais danos a que der causa, em razão da execução deste contrato.

4.2 A CONTRATADA declara ter as condições técnicas para a realização dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os acontecimentos ocorridos a que der causa, bem como pelos atos praticados para a consecução dos serviços contratados, seja em relação a ela CONTRATADA ou a CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE, em razão do presente contrato, obriga-se a:

- a) respeitar as condições de pagamento pactuadas;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- c) revisão final, bem como qualquer responsabilidade decorrente de eventuais atrasos na análise e retorno dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1 Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, bem como seus sócios e funcionários.

6.2 Obriga-se a CONTRATADA a resguardar a CONTRATANTE de qualquer ação ou autuação de natureza trabalhista, pelo não recolhimento e/ou não pagamento dos encargos devidos aos seus funcionários envolvidos na prestação de serviços ora contratados.

6.3 O presente contrato não estabelece qualquer relação de exclusividade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente por todas e quaisquer informações fornecidas à CONTRATADA, respondendo, deste modo, civil e criminalmente pela inobservância de normas legais, bem como pela inveracidade das mencionadas informações.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 Dada a natureza do objeto deste contrato e porque assim se convaciona, a CONTRATADA e o CONTRATANTE, obrigam-se a:



- a) manter e zelar pelo absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, modelos, projeções, especificações técnicas ou comerciais, apólices, endossos, relatórios de inspeção, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comerciais da CONTRATANTE ou de seus clientes, bem como quaisquer outras informações confidenciais, inclusive quaisquer programas, portfólio (Site e apresentações), rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste contrato;
- b) não usar, comercializar ou reproduzir de qualquer modo as informações e documentos acima referidos, ou dar ciência a terceiros dos mesmos – especialmente à congêneres – omissiva ou comissivamente;
- c) não divulgar a terceiros, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor, no todo ou em parte, informações sobre NEGÓCIOS;
- d) não fazer ou permitir que sejam feitas, no todo ou em parte, cópias de qualquer informação, material ou documento da CONTRATADA ou relativo ao NEGÓCIO, salvo se autorizado previamente e por escrito pela mesma;
- e) tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das informações relativas às partes;
- f) não divulgar os termos deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

8.2 Nenhuma disposição deste Instrumento será interpretada como concessão, cessão ou transferência à Contratada ou à Contratante, de qualquer direito ou licença de qualquer espécie com relação às informações confidenciais reveladas;

8.3 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

8.4 A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo



de tal rescisão, ou término pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da rescisão ou término.

8.5 As partes declaram ter o dever de preservar o sigilo das informações das empresas, declarando estar de pleno acordo com esses princípios, os quais se obriga a respeitar.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

A parte que infringir qualquer das disposições contratuais ora estipuladas ficará sujeita a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) da expressão econômica do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em moeda corrente, sem prejuízo do que estabelece a cláusula seguinte, sendo que, para efeito da cobrança da multa aqui prevista, o valor do contrato será atualizado nos termos da cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio e pagamento dos serviços pactuados neste instrumento. Quando o serviço for integralmente realizado, as parcelas serão devidas de uma só vez, no valor total do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11. A quantidade de campanhas, anúncios, artes e conteúdos especificada no item 1 não é cumulativa e não poderá ser usada como saldo no mês subsequente.

11.2 Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse contrato, deverão ser efetuados por escrito, mediante Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

11.3 A omissão ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

11.4 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou



exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

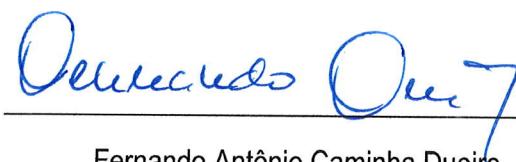
11.5 Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avançados, ficando expressamente cancelado ou revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado em aditamentos contratuais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Recife/PE, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de Agosto de 2025



Fernando Antônio Caminha Dueire

CPF Nº 193.643.694-91



Documento assinado digitalmente
EDSON MAIA CAVANI ROSAS
Data: 25/08/2025 09:38:45-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ED. ROSAS LTDA

CNPJ: 37.321.311.0001-62

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF: